



# Cidade de avanços.

## PROJETO DE LEI Nº 014/2025

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS PARA EMPRESAS ENQUADRADAS NO SIMPLES NACIONAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o referido Projeto de Lei nos seguintes termos:

Art. 1º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incide sobre o valor bruto do serviço, conforme previsto na legislação federal e municipal, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º. Em se tratando de prestador de serviço optante pelo Simples Nacional, o imposto deve ser retido na fonte pelo tomador do serviço, onde se inclui a Administração Municipal, nos termos do art. 13, inciso VIII, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 3º. Para fins de retenção na fonte mencionada no artigo anterior, o valor do ISS será calculado com base na alíquota correspondente ao percentual do imposto incidente na faixa de receita bruta do prestador de serviço, conforme declarado na nota fiscal e em conformidade com as tabelas do Simples Nacional.

§ 1º. O tomador do serviço deverá exigir do prestador declaração do seu enquadramento e da alíquota aplicável, conforme legislação federal.

§ 2º. O valor retido deverá ser recolhido aos cofres do Município na forma e prazos regulamentares.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix, 08 de agosto de 2025.

Sóstenes Rubano Neves Pontes

Prefeito



## Resultado da votação

### **ª Votação do Projeto de Lei de nº014/2025 de autoria do Poder Executivo**

que dispõe sobre  A

Retenção Do Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza  ISS Para Empresas Enquadradas No

Simples Nacional, no Âmbito Do Município De Camocim De São Félix;

Tipo: Maioria simples

Resultado: Aprovado

Data da votação: 13/10/2025 20:29

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	A favor
César Augusto da Silva Lucena	Contra
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	A favor
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	A favor
Uilson de Moura França	Contra
Vandeilson Manoel dos Santos	A favor

#### Resumo da votação

Votos favoráveis:

8

Votos contrários:

2

Abstenções:

0

Total: 10



## Resultado da votação

### 2ª Votação do Projeto de Lei de nº014/2025 de autoria do Poder Executivo,

que dispõe sobre  A

Retenção Do Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza  ISS Para Empresas Enquadradas No Simples Nacional, no Âmbito Do Município De Camocim De São Félix;

Tipo: Maioria simples

Resultado: Aprovado

Data da votação: 20/10/2025 20:34

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	A favor
César Augusto da Silva Lucena	Contra
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	A favor
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	A favor
Uilson de Moura França	Contra
Vandeilson Manoel dos Santos	A favor

#### Resumo da votação

Votos favoráveis:	8
Votos contrários:	2
Abstenções:	0
Total:	10



# Cidade de avanços.

A SUA SENHORIA, O SENHOR MANOEL FERNANDITO DO NASCIMENTO  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE

PROJETO DE LEI Nº 014/2025

MENSAGEM Nº 014/2025

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Camocim  
de São Félix-PE  
Recebido em 15/08/25  
Paulo S. da C.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, no âmbito do Município de Camocim de São Félix, especialmente quando o prestador de serviço estiver inscrito no Simples Nacional, conforme abaixo exposto.

É fato público e notório que diante do cenário econômico atual, a receita dos municípios vem caindo drasticamente.

A antiga política econômica do Governo Federal, outrora baseada no incentivo ao consumo por meio da ampliação do crédito e lançamento de desonerações tributárias para alguns setores empresariais, não vem mais tendo resultados positivos.

Neste cenário, as empresas vêm reduzindo investimentos, e as pessoas, já endividadas, vem reduzindo o ritmo de compras, o que vem causando reflexos negativos para o Município de Camocim de São Félix.

Dentro deste novo contexto, é imperioso buscar o incremento de ~~receitas~~ próprias, como forma de manter o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Neste momento de dificuldade, deve-se buscar atender o princípio da eficiência, o que exige a busca por parcerias para diminuir o custo de implantação e manutenção dos serviços públicos, e ao mesmo tempo ampliar a arrecadação das receitas próprias.



# Cidade de avanços.

Atento a esta necessidade, a presente proposta trata da retenção do ISS na fonte em relação aos prestadores de serviços enquadrados no Simples Nacional, tema que encontra respaldo no art. 13, inciso VIII, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, segundo o qual a retenção somente pode ocorrer se prevista em legislação do ente federado. Dessa forma, propõe-se expressamente a previsão legal que autoriza tal retenção, com base na alíquota aplicável à faixa de receita bruta anual do prestador, conforme declarado na nota fiscal.

Essas medidas visam aprimorar a arrecadação municipal, garantir maior transparência e equidade na incidência do ISS, além de contribuir para a justiça fiscal, sem trazer qualquer tipo de ônus para o contribuinte.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de regulamentação local sobre o tema, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Camocim de São Félix, 08 de agosto de 2025.

Sóstenes Rubano Neves Pontes

Prefeito